

CS Brasil - Pedido de esclarecimentos - Pref São Pedro da Aldeia/RJ - PP/03/2021

Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Ter, 31/08/2021 14:42

Para: Compras PMSPA <compras@pmspa.rj.gov.br>

Cc: Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO PARA ESTE!

Boa tarde!

Sr(a) pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil, vem gentilmente solicitar os seguintes questionamentos abaixo;
Desde já agradecemos a atenção!

**SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.
PROCESSO Nº 3267/2021.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1- ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Como é público e notório, há mais de 01 (um) ano o país sofre as consequências nefastas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus.

Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia.

Importante destacar que o processo de licitação em referência se iniciou em momento em que a pandemia ainda traz consequências e efeitos práticos prejudiciais às empresas, além de impactos negativos que atingem todos que buscam o fornecimento de veículos, indistintamente.

Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicita a alteração do prazo de entrega, a fim de ajustá-lo a realidade da produção de veículos novos.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, especialmente, em razão da crise que atinge todo o país, causada pela pandemia do coronavírus, questiona-se:

a) O prazo de entrega dos veículos novos poderá ser de **120 a 150 dias**?

b) Eventualmente, caso o pedido acima não seja deferido, questiona-se:

b.1) A contratada poderá fornecer, no prazo de até 60 dias, veículos seminovos, sem limite de quilometragem, em ótimas condições de conservação que estejam na posse legal da contratada por qualquer meio legal de negociação e sejam de propriedade de terceiros ou de empresa do

mesmo grupo econômico, para utilização provisória até a entrega dos veículos definitivos zero km?

Cumpra frisar que o fato de os veículos estarem apenas na posse da Contratada **não caracteriza subcontratação**, isso porque a Contratada que for vencedora do certame **manterá a titularidade da contratação** e não ocorrerá qualquer transferência de obrigações ou responsabilidades para empresa proprietária dos veículos.

Trata-se apenas de situação que ampliará as condições de fornecimento dos veículos no prazo fixado e que se torna imprescindível para superar as inúmeras adversidades causadas pela pandemia.

-

2- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Para execução do contrato decorrente a Ata de Registro de Preços poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?
- b) Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

3- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

Neste tópico cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de utilização temporária no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Diante disto, questiona-se:

- a) Os veículos para substituição temporária no contrato, poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

-

4- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Desta forma, questiona-se:

- a) Além do mau uso, a Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo ou culpa? Neste caso qual será o procedimento e prazo observado para ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

5- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O Edital prevê que as multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores serão de responsabilidade da Contratante.

Contudo, não estabelece qual procedimento será observado para pagamento de eventuais multas.

É certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante disso, a licitante questiona:

- a) A **Contratante** fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**
- b) A **Contratada** fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será **ressarcida pela Contratante**? Neste caso, qual será o procedimento e prazo para ressarcimento da Contratada?
- c) Os veículos que serão desmobilizados (por ocasião da renovação da frota ou encerramento contratual) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos, logo, para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato **serão quitadas/ressarcidas pela Contratante.** **Está correto nosso entendimento?**

6 - ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

O edital traz as seguintes previsões:

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. *A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta da Prefeitura, na condição de Órgãos Participantes, bem como por outras entidades, desde que autorizadas formalmente pelo Órgão Gerenciador, até o limite autorizado na legislação pertinente.*

6.2. *O presente instrumento convocatório informa que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes de aderirem.*

Observe-se que, com o advento do Decreto 9.488/2018 que alterou o §3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 houve a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para **50% (cinquenta por cento)** para adesões por órgãos não participantes.

Ainda, promoveu alteração do §4º do art. 22 do referido decreto para reduzir o limite global, trazendo a previsão de que as adesões não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** registrado a cada item.

O Edital estabelece **limite global** para adesão, mas não traz previsão sobre o **limite individual** para adesão por órgão ou entidade não participante do certame.

Diante disso, questiona-se:

- a) Entendemos que o limite individual para adesão, por órgão ou entidade, será de 50% (cinquenta por cento). **Está correto o entendimento?**

7- PAGAMENTO.

Dentre as condições de pagamento, destacamos a seguinte previsão do Edital:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: *Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a secretaria contratante dos produtos, a respectiva **nota fiscal** devidamente atestada pela Secretaria responsável, em 03 vias, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.*

Contudo, é importante destacar que: (i) nos termos da Súmula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto de sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis; (ii) a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de nota fiscal (documento fiscal).

Diante disso, entendemos que poderão ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. **Está correto nosso entendimento?**

8- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

- a) Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

9- PREVISÕES CONTRATUAIS.

O Edital traz a seguinte previsão:

Minuta do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

a) *manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;*

Contudo, considerando que o objeto da contratação é locação de veículos sem fornecimento de mão-de-obra (sem motorista) entendemos que as previsões sobre apresentação de GFIP, GPS e GRF mensais poderão ser desconsideradas. **Está correto o entendimento?**

Atenciosamente,

Licitação Pública
Tel.: 11-2377-8068
www.csbrasilservicos.com.br



AVISO LEGAL: “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

LEGAL NOTICE: “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

RENUNCIA: “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”